

# **PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2005**

Autoriza o Poder Executivo a proceder ao enquadramento dos servidores dos ex-Territórios nas carreiras próprias de sua área de atividade, e sua redistribuição para órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao enquadramento dos servidores públicos dos ex-Territórios Federais das áreas de saúde, educação, meio ambiente e fiscalização, conforme o caso, atualmente à disposição dos respectivos Governos estaduais, nas carreiras e planos de carreiras instituídos pelos seguintes diplomas legais:

- I – Medida Provisória nº 2.175-29, de 24 de agosto de 2001;
- II – Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001;
- III – Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002;
- IV – Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002;
- V – Lei nº 10.550, de 13 de novembro de 2002;
- VI – Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005.

**§ 1º** O enquadramento de que trata o *caput* será feito de acordo com a área de atividade do servidor, dentro dos critérios estabelecidos pelos diplomas legais lá referidos e normas posteriores aplicáveis às respectivas carreiras e planos de carreira, e terá lugar até noventa dias contados da publicação desta Lei, com efeito a partir de 1º de janeiro de 2005.

§ 2º Os servidores de que trata este artigo continuarão prestando serviços aos Governos dos Estados originados dos ex-Territórios após o seu enquadramento nas carreiras ou planos de carreiras respectivos, percebendo todos os direitos e vantagens a eles inerentes.

**Art. 2º** Os servidores e militares dos ex-Territórios são redistribuídos para o órgão ou entidade da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional em cuja competência se incluir a respectiva área de atividade, sem prejuízo de seus direitos e vantagens e da permanência de sua cessão ao Governo do Estado a que prestam serviço e observado, salvo para os abrangidos pelo art. 1º e para os integrantes de carreiras específicas, o disposto no art. 7º da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo art. 12 da Lei nº 9.624, de 2 de abril de 1998.

**Art. 3º** O disposto nesta Lei aplica-se aos servidores inativos e aos pensionistas abrangidos pelos arts. 6º e 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2005.

## JUSTIFICAÇÃO

Qualquer política de recursos humanos deve buscar instituir carreiras setoriais na Administração Pública, concedendo a seus integrantes gratificações específicas.

Nessa direção, foram criadas novas carreiras para as áreas de saúde, educação, meio ambiente e fiscalização.

No entanto, esse processo, que vem sendo fundamental para a valorização do serviço público, tem excluído de seus benefícios os servidores públicos federais dos ex-Territórios, que permanecem inteiramente à margem, com graves prejuízos financeiros e profissionais.

São eles servidores públicos federais como os demais, e agride o princípio constitucional basilar da igualdade não inseri-los nesse processo.

Assim, para corrigir essa injustiça, urge encaminhar ao Congresso Nacional o presente projeto de lei, que determina seja dado

tratamento isonômico aos servidores dos ex-Territórios em relação aos seus colegas que exercem as suas atividades no Governo Federal.

Trata-se, destarte, de proposta que homenageia o princípio constitucional da isonomia, tratando igualmente aqueles que se encontram em igual situação jurídica.

Além disso, o presente projeto prevê a redistribuição de todos os servidores e militares dos ex-Territórios para o órgão ou entidade da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional em cuja competência se incluir a respectiva área de atividade, sem prejuízo de seus direitos e vantagens e da permanência de sua cessão ao Governo do Estado a que presta serviço.

Trata-se de providência que visa a tornar mais ágil a gestão desse pessoal, também aproximando-os dos seus congêneres que prestam serviço diretamente à União.

Sala das Sessões,

Senador JOSÉ SARNEY